



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. N° 041/2025.

ISSN 2764-8060

instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de adotar medidas para solucionar os fatos ora apontados, determinando inicialmente:

1. A autuação e registro deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. A designação da servidora ADRIANA CAROLINE SALLES ASSUNÇÃO, matrícula nº. 1070551, para secretariar este procedimento;
3. A expedição de requisição à SEMAD, requerendo esclarecimentos sobre a demanda.

Registre e cumpra-se.

São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2025.

[¹]Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

[²] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

[³] Art. 27. No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos de sua competência e, para instruí-los:

[⁴] g) DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Conhecer dos fatos lesivos aos direitos sociais e aos individuais indisponíveis da pessoa humana não inseridos na atribuição específica de outro órgão de execução, entre outros os relativos a igualdade racial, a minorias e a grupos étnicos, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais e civis públicas, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza. (...)

[⁵] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 12:11 h (*)

MÁRCIA LIMA BUHATEM
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JUSTIÇA MILITAR

REC-7ªPJESPLS - 12025

Código de validação: 7C58910404

EXCELENTE SENHOR

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº. 3727, Calhau, nesta cidade.

Contatos: gcpmma@gmail.com / 2016-8400 / 8401 / 8402 / 8403 / 9 9114-3060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial Civil e Militar, nos moldes do que determina o art. 129, inciso VII da CF;

CONSIDERANDO que no âmbito do controle externo da atividade policial incumbe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 4º, inciso IX da Resolução nº 20/2007 – CNMP);

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do 2º Promotor de Justiça Militar cumpre oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, mediante distribuição e no controle externo da atividade policial - grupo II (Res. nº 02/2009, artigo 6º-A, 'n');

CONSIDERANDO reclamação anônima dando conta de supostos pagamentos irregulares de jornada operacional extra a policiais que não trabalham e necessidade de maior publicidade da escala de serviço e relação nominal de policiais escalados (RENE) nas unidades executoras;

RECOMENDA

1 – Seja determinado pelo Comando-Geral da PMMA que os comandantes das unidades executoras dos serviços de policiamento de todo o estado do Maranhão tornem públicas as escalas de serviço e a relação nominal de policiais escalados em suas unidades,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/02/2025. Publicação: 28/02/2025. N° 041/2025.

ISSN 2764-8060

mediante encaminhamento desses documentos para publicação mensal em aba específica que deve ser criada no portal eletrônico da PMMA - <https://pm.ssp.ma.gov.br/> - de modo que toda a sociedade possa ter acesso a essa informação.

Para a efetivação de tais providências, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação e requeiro seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça Militar resposta quanto às providências tomadas.

São Luís (MA), 25 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 09:22 h (*)

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTRARIA-4ºPJEBAC - 92025

Código de validação: C26BAF33D5

PORTARIA-4ºPJEBAC-92025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2896-257/2024 foi instaurada em razão OFC-CIRCCAOP/EDU-212024 encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público, no escopo de estabelecer diretrizes mínimas a serem observadas pelo município de Conceição do Lago Açu/MA na aplicação excepcional dos recursos de juros de mora incidentes sobre a verba principal atrasada do FUNDEF/FUNDEB, recebida da União através de precatórios, para pagamento de honorários advocatícios contratuais, conforme entendimento do STF no julgamento da ADPF 528 e do arcabouço normativo e jurisprudencial que disciplina a questão;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi autuada em 20/08/2024, e, portanto, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

2. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 13:14 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTRARIA-1ºPJEBAC - 262025

Código de validação: 49C6F07D34

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1543-257/2023 foi instaurada através do atendimento realizado ao Senhor Gilson Teles, circunstância na qual relatou a demora no recolhimento do lixo domiciliar pelo Município de Bacabal, visto que o lixo é recolhido apenas as quintas-feiras, ocasionando presença de roedores, baratas, gerando risco a saúde dos moradores da localidade;